CONTRATO Nº. 036/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS *AD EXITUM* , REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO DE CFEM AO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 002/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, com endereço eletrônico: gabinete@arroiodosratos.rs.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.320.060/0001-10, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150 – Térreo, bairro Jardim Madalena, no município de Campinas/SP, CEP 13.091-611, neste ato representado pelo senhor **CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 215204 e CPF nº 010.151.500-63, com endereço profissional à Rua Rua D. Asme Abdala Sabibe, nº 76, Sala 02, bairro Jardim Granja Machado, no município de Limeira – SP, CEP 13.485-210, e/ou a senhora **MICHELLE SOARES NUNES GOLGO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 335265 e CPF nº 000.832.350-00, com endereço profissional à Rua Rua D. Asme Abdala Sabibe, nº 76, Sala 02, bairro Jardim Granja Machado, no município de Limeira – SP, CEP 13.485-210, doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade n.º 002/2022,** o qual reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/2021** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL –** A formalização do presente contrato considera o permissivo do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, uma vez que foi identificado nos serviços propostos a **natureza predominantemente intelectual**, a **especialidade técnica** e a **notória especialização**, bem como que o os serviços se enquadram nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “e” do referido dispositivo legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de empresa/profissionais de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, AD EXITUM, objetivando a constituição de crédito, inclusive financeiro, em favor do CONTRATANTE, contra a União Federal e suas entidades, e contra o Estado do Rio Grande do Sul, com base nas diferenças a menor dos repasses constitucionais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), com efetiva atuação judicial e/ou administrativa, em qualquer juízo, defendendo o interesse do CONTRATANTE e o assessorando no que diz respeito à aplicação do crédito constituído.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal e/ou da Justiça Estadual, bem como em qualquer repartição administrativa da União e de suas entidades, e em qualquer repartição administrativa do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**:

* 1. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica-jurídica provenientes do presente contrato, bem como verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
	2. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Garcia de Azeredo.
	3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga nem ilide a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da avença contratual, conforme preconizado na cláusula 1.1.
	4. A CONTRATADA possibilitará todas as condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo, sempre que solicitado, informações, acesso às documentações, o número do protocolo das ações judiciais intentadas; além de outros documentos ou informações que o CONTRATANTE julgar necessários.
	5. O fiscal do contrato terá total autonomia para a realização de quaisquer requisições inerentes ao objeto contratual, possibilitando máxima efetividade às prerrogativas legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A execução dos serviços, pautada pelo teor da cláusula 1.1 do presente instrumento, será realizada da seguinte forma:
		1. A CONTRATADA prestará Assessoria e Consultoria Jurídica ao CONTRATANTE para cumprimento do objeto contratual, elaborando, distribuindo e controlando medidas e ações judiciais e/ou administrativas com o fim de constituir crédito, inclusive financeiro, acerca das diferenças apuradas sobre a distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), devida pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul nos últimos 05 anos (período de prescrição).
		2. Para instrução das medidas judiciais e/ou administrativas, serão analisados os documentos que atestam o valor recebido pelo CONTRATANTE a título de CFEM nos últimos 05 anos, bem como os documentos que atestam o montante recolhido em operações mineradores no Município de Arroio dos Ratos, elaborando-se o cálculo das diferenças.
		3. A CONTRATADA também prestará assessoria e consultoria no sentido de obter autorização para a aplicação do crédito reconhecido, especialmente em: **a)** quitação/redução de dívidas junto à União e suas entidades (inclusive parcelamentos para com o INSS); **b)** capitalização do fundo previdenciário próprio; e **c)** investimento em educação.
		4. No que diz respeito ao objeto contratual, a CONTRATADA, quando solicitado, providenciará pareceres e avaliações, bem como, considerando as possibilidades de aplicação do crédito, prestará assessoria e consultoria técnica, inclusive tributária.
		5. Na hipótese de ocorrer qualquer fiscalização externa sobre a presente contratação e os serviços que dela decorrem, a CONTRATADA prestará, caso solicitado, assessoria e consultoria jurídica, elaborando minutas de manifestações e/ou defesas e encaminhando-as ao CONTRATANTE, este que será o responsável pelo respectivo controle de prazos e protocolos.
		6. Qualquer colaborador ou empregado da empresa CONTRATADA que, na opinião formalizada da fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, ser notificado, pela CONTRATADA, e, consequentemente, afastado de atividades inerentes a este contrato
		7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.
		8. O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
		9. Desde que cumpridas as devidas formalidades legais, a execução do serviço, pautada no teor da Cláusula 1.1 do presente instrumento irá perdurar enquanto a lide não chegar a termo em última instância (definitivamente), tanto na esfera judicial quanto no âmbito administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo êxito que proporcionar ao CONTRATANTE, na equivalência de cento e oitenta reais (R$ 180,00) para cada um mil reais (R$ 1.000,00) do efeito econômico-financeiro obtido.
	2. Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pela edilidade municipal, dá-se ao presente contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
	3. Na hipótese de sobrevir fator que altere e/ou indique precisamente o valor do crédito, o presente instrumento será aditado para a devida correção do valor do contrato, sendo que a remuneração permanece vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.
	4. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE através de créditos em conta bancária, no prazo de até 05 dias, a contar do efeito econômico-financeiro obtido, munido da respectiva Notas Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
	5. O não cumprimento da cláusula 5.4 implicará multa de 10% do valor devido e atualização monetária pela Taxa Selic, sem a retenção do ISS que é devido no local de sua sede.
	6. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.
	7. Em caso de pagamentos em contas de outros bancos, os custos correrão por conta do contratado.
	8. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.
	9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.
	10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
	11. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
	12. Sendo o caso, o CONTRATANTE autoriza o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição de precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.
	13. Na eventualidade de sobrevirem honorários sucumbenciais, conforme previsão do art. 85 do CPC, os valores serão exclusivamente da CONTRATADA, pois não se confundem com a remuneração contratual.
	14. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.
	15. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 124, I, da Lei 14.133/2021.
	16. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

* 1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

**GABINETE DO PREFEITO:**

**Órgão: 02-**

**Unidade: 02.01-**

**Funcional: 04.122.1201**

**Projeto / Atividade: 2.010**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica-**

**Código Reduzido: 000010**

**Bloqueio: 242/2022**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO**

* 1. O contrato terá a duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do Art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.
	2. Depois de assinado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 07 dias úteis para comprovar a adoção da primeira medida judicial e/ou administrativa para a consecução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

* 1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.
	2. Disponibilizar os dados atinentes aos repasses recebidos da CFEM no período prescricional;
	3. Fornecer os dados dos parcelamentos previdenciários existentes.
	4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.
	5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
	6. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
	7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.
	8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.
	9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
	10. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.
	11. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.
	12. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, inclusive a multa equivalente à 10% do valor atualizado do contrato, se assim proceder.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

* 1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.
	2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.
	3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.
	4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados a condução do objeto deste instrumento e execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes a execução do objeto deste contrato.
	5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.
	6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
	7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.
	8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.
	9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
	10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.
	11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

* 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. Advertência;
		2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, (valor da demanda judicial) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
		3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis contados da data da intimação para tanto.
	3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.
	4. Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

* 1. A rescisão contratual poderá ser:
		1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
		2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
		3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

* 1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

* 1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, na próxima página, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas indicadas.

 Arroio dos Ratos, 21 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

**NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 19.320.060/0001-10

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 21-02-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547